



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 969/ 2005

DE 08 DE ABRIL DE 2005

“Dispõe sobre alteração do Artigo 1º, da Lei n.º 851/2001 com a redação dada pela Lei n.º 867/2002”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º, da Lei n.º 851/2001 com a redação dada pela Lei n.º 867/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a quitar mensalmente até 60% dos gastos com transporte para a locomoção de estudantes de cursos médio, técnico profissionalizante e superior, para as cidades da região, Ouro Fino e Inconfidentes/MG.”(NR)

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 08 de Abril de 2005.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal